



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15735/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00028/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 08 de junho de 2016 pela Prefeita do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, através de seu advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 517/518, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir a vasta documentação indispensável à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de junho de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 8 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR